

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

DEPARTAMENTO DE ARTES (ART/CCE)

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LÍMA - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

CEP: 88040-900 - FLORIANOPOLIS - SC TELEFONE: (48) 3721-3798

E-mail: art@contato.ufsc.br Site: http://art.ufsc.br

RESOLUÇÃO SOBRE OS ESTÁGIOS DE DOCÊNCIA NO DEPARTAMENTO DE ARTES (ART/CCE)

- O Departamento de Artes (ART), visando acomodar a demanda de estágios de docência, conforme dispõe a Resolução nº 95/CUN/2017 e a Resolução nº 44/CPG/2010 da UFSCRESOLVE,
- **Art. 1.º** O Chefe do Departamento de Artes (ART) está autorizado a deferir, nos termos do Art. 17, VI, Res. Norm. n. 95/CUN/2017, sob as condições estritas estabelecidas nesta Resolução, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência".
- **Art. 2.º** As atividades de Estágio de Docência desenvolvidas no Departamento de Artes (ART) serão compatíveis com a área de pesquisa em artes, considerando:
- I as características da disciplina; e
- II a área de atuação do aluno de Pós-Graduação.
- **Art. 3.º** Não será deferido pelo Chefe do Departamento de Artes pedidos que tenham sido encaminhados pelos Programas de Pós- Graduação sem antecedência mínima de quinze dias do início do período letivo.
- **Art. 4.º** O requerimento para a realização do Estágio de Docência será acompanhado:
- I do Plano de Estágio de Docência, o qual trará sucintamente:
- a) nome da disciplina;
- b) a carga horária de atuação (caso seja prevista ministração de aulas);
- c) as vedações previstas no Art. 9.°; e
- d) as atividades a serem desenvolvidas em cronograma específico.
- II do consentimento do Professor Responsável pela disciplina do curso.
- **Art. 5.º** As atividades do Estágio Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento do Professor Responsável pela disciplina do Curso de Graduação e supervisão do Orientador do discente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

DEPARTAMENTO DE ARTES (ART/CCE)
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE

CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE: (48) 3721-3798

E-mail: art@contato.ufsc.br Site: http://art.ufsc.br

Parágrafo único. O responsável pela disciplina será um professor do quadro efetivo do ART.

- **Art. 6.º** O Orientador, juntamente com o Professor Responsável pela disciplina do Curso de Graduação, avaliará o desempenho do discente durante o Estágio de Docência.
- **Art. 7.º** O registro da carga horária das atividades didático-pedagógicas realizadas na disciplina pelo discente em Estágio Docência será feito pelo Professor Responsável pela disciplina.
- **Art. 8.º** No caso da apresentação de aulas teóricas e/ou práticas pelos discentes dos Programas de Pós-Graduação, o Plano de Estágio de Docência consignará a presença compulsória do Professor Responsável pela disciplina, salvo nos casos em que ele esteja afastado oficialmente em missão de curta duração, tais como, participação em congressos/simpósios/workshops, bancas examinadoras e comissões de avaliação de projetos em órgãos de fomento.

Art. 9.º É vedado ao pós-graduando:

- I ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição do orientador do Estágio de Docência;
- II realizar revisões de prova;
- III substituir o professor orientador em toda e qualquer atividade administrativa no âmbito da Universidade; ou
- IV assumir responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação.
- **Art. 10.º** O Plano de Estágio de Docência destinará aos discentes em Estágio de Docência a apresentação de aulas teóricas e/ou práticas o máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina em que atuar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO DEPARTAMENTO DE ARTES (ART/CCE)

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE

CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE: (48) 3721-3798

E-mail: art@contato.ufsc.br Site: http://art.ufsc.br

Parágrafo único. O limite de vinte por cento da carga horária total da disciplina previsto no *caput* será observado independentemente de haver mais de um discente em Estágio de Docência.

- **Art. 11.º** O Estágio de Docência pode ser realizado em disciplinas eletivas, facultativas ou obrigatórias.
- **Art. 12.º** O Chefe do Departamento permitirá aos interessados que adequem seus requerimentos ao disposto nesta Resolução, em tempo razoável, com indicação dos itens a serem regularizados, se as irregularidades forem sanáveis.
- **Art. 13.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO DEPARTAMENTO DE ARTES (ART/CCE)

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LÍMA - TRINDADE

CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE: (48) 3721-3798

E-mail: art@contato.ufsc.br Site: http://art.ufsc.br

ANEXO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 95/CUN/2017, DE 4 DE ABRIL DE 2017.

Art. 14. Caberá ao colegiado delegado do programa de pós-graduação:

VIII – aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina "Estágio de Docência", observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

Art. 17 Caberá ao coordenador do programa de pós-graduação:

- VI definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";
- Art. 34. As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:
- III "Estágio de Docência", oferecido conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.
- Art. 38. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e de cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do colegiado delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas no regimento do programa.
- § 4º Não é permitida a validação de créditos obtidos em estágios de docência.

RESOLUÇÃO N. 44/CPG/2010, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

- Art. 1º O Estágio de Docência constitui-se numa atividade curricular sob a forma de disciplina oferecida pelos programas de pós-graduação stricto sensu voltada à preparação dos alunos para a atividade de docência no ensino superior.
- §1º As atividades do estágio de docência deverão ser realizadas na UFSC, em nível de Ensino de Graduação.
- § 2° Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até 4 (quatro) créditos e os alunos de cursos de Doutorado até 8 (oito) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.
- § 3° Para os efeitos desta Resolução, serão consideradas atividades de Ensino válidas como estágio de docência:
- I preparação e aplicação de aulas teóricas e práticas;
- II a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO DEPARTAMENTO DE ARTES (ART/CCE)

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LÍMA - TRINDADE

CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE: (48) 3721-3798

E-mail: art@contato.ufsc.br Site: http://art.ufsc.br

 III - a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

- § 4° Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.
- § 5º Atividades de docência exercidas mediante remuneração ainda que no âmbito da UFSC não serão validadas como estágio de docência.
- §6º As atividades de estágio docência deverão ser desenvolvidas sistematicamente ao longo de todo um semestre letivo, abrangendo o conjunto de atividades da disciplina.
- §7º O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.
- Art. 2º Nos termos do inciso VIII do Art. 17 da Resolução Normativa n.05 CUN/2010, a coordenação do Programa de Pós-Graduação, em conjunto com os chefes de departamento, definirão as disciplinas e os respectivos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação, na modalidade de que trata a presente Resolução.
- § 1° Na definição do que este artigo dispõe deverão ser consideradas:
- I as características da disciplina;
- II a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação;
- III a manifestação do departamento em que ocorrer a atividade;
- § 2° Poderá atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.
- § 3° Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada e ano/semestre.
- Art. 3º A solicitação de matrícula para Estágio de Docência é de responsabilidade do aluno e deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho do aluno de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina, com anuência do orientador.
- Art. 4º Nos casos em que o estágio de docência for realizado em disciplina sob responsabilidade de outro professor que não o orientador, o acompanhamento e avaliação do estagiário deverá ser feita por ambos os professores.
- Art. 5º Compete ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação no Estágio de Docência:
- I estabelecer, caso a caso, o número de créditos desta disciplina;
- II aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO DEPARTAMENTO DE ARTES (ART/CCE)

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LÍMA - TRINDADE

CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC TELEFONE: (48) 3721-3798

E-mail: art@contato.ufsc.br Site: http://art.ufsc.br

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Comentários:

- Colegiado Delegado deve aprovar os planos de trabalho para a disciplina; logo, as regras que condicionam a aprovação devem se dar por resolução desse órgão, não do coordenador do curso de pós-graduação.
- 2. É princípio de direito "quem pode o mais, pode o menos" (in eo quod plus est semper inest et minus). Isso significa que quem pode autorizar as disciplinas passíveis de estágio de docência (o mais), pode estipular condições para que isso aconteça (o menos). Departamentos e colegiados dos cursos de graduação podem aprovar normas para que os chefes de departamento e coordenadores de graduação observem, no momento de definir as disciplinas passíveis de eleição, nos termos do Art. 17, VI, Res. Norm. n. 95/CUN/2017.